PROJETO DE LEI Nº , DE 2003 (Do Sr. PASTOR REINALDO)

Institui Campanha Educacional sobre Aleitamento Materno, nas Escolas de Ensinos fundamental e médio; hospitais, clínicas e maternidades, públicas ou privadas, bem como todo e qualquer estabelecimento ou espaço comunitário, que estimulem o aleitamento e a doação do leite materno e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - O Governo Federal proverá dotação orçamentária para campanhas educativas dirimidas à população, visando a promoção, proteção e incentivo ao aleitamento materno, em especial nas Escolas de Ensinos Fundamental e Médio; hospitais, clínicas e maternidades, públicas ou privadas, bem como todo e qualquer estabelecimento ou espaço comunitário, que estimulem o aleitamento e a doação do leite materno, quer estejam estes estabelecimentos ou espaços, associados de forma direta ou indireta à produtos e serviços direcionados à gestantes, lactantes ou lactentes.

§ 1º - Os meios de comunicações, organizações não governamentais, instituições privadas de prestação de serviços de saúde, educação ou de assistência social e fabricantes de alimentos para lactentes, bem como entidades comunitárias e associações que congreguem profissionais ou pessoal da Saúde, Educação e Assistência Social deverão ser estimulados a colaborarem na implementação desta Campanha Educativa para o aleitamento materno em todo território nacional.

Art. 2º - Toda maternidade e escola, quer pública ou privada, deverá manter espaço educativo contendo materiais impressos e

recursos audiovisuais que orientem, esclareçam e estimulem as práticas de aleitamento materno, bem como informar os benefícios diretos e indiretos oriundos deste ato.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo os agentes públicos e privados o prazo de 90 (noventa) dias para as adaptações e alterações necessárias ao cumprimento do disposto nela.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Faz-se necessário atualizar a população sobre alguns mitos infundados, referentes a amamentação e evocar em todos os cidadãos, sentimentos mais realistas e em conformidade com os benefícios e vantagens do aleitamento materno. Faz-se necessário instruir nossos cidadãos e capacitá-los para motivar e fazer acreditar, quem quer que seja, que amamentar é além de ato sublime, um ato de responsabilidade e saúde social. Esta convicção deve ser gerada bem antes da gestação, quando as futuras mamães ainda se divertem com bonecas e assim treinam seus cuidados com aquele que simboliza o seu futuro infante. E é a partir desta época, que devem ser tomadas várias medidas educacionais mais intensas e que visem aflorar sentimentos e atualizar crenças, preparando as mentes que certamente contribuirão para o sucesso da amamentação e assim gozem de seus benefícios.

Muitas mães ignoram certos cuidados com os seios para o início do alactamento como, por exemplo, exercícios de preparação dos mamilos que os adaptam para a sucção que o bebê irá fazer no ato da mamada, sabendo que as consequências do ignorar tão simples informações podem gerar sérios danos, tanto no presente quanto no futuro, uma vez que mamilos despreparados,

dificultam a amamentação ou mesmo fazem com que a mãe desista de amamentar seu filho e este, por sua vez, pode vir a manifestar sérios problemas durante o seu desenvolvimento psicofísico, em decorrência da suspensão precoce de seu aleitamento.

Para que isto não aconteça, é necessário a socialização de informações que visem influenciar toda a população, em especial as mulheres, com relação aos múltiplos benefícios proporcionados às mães e aos bebês, bem como os prejuízos decorrentes de sua abstinência leiga e voluntária.

Nas Campanhas educacionais serão abordadas informações, como por exemplo:

a) que o leite materno contém todos os nutrientes de que a criança precisa, entre eles a água, e em quantidade suficiente mesmo em climas quentes e secos. O leite materno contém proteína e gordura mais adequadas ao frágil organismo da criança. O leite materno detém vitaminas em quantidades suficientes, a ponto de dispensar suplementos vitamínicos sintéticos e embora não possua grande quantidade de ferro, dada sua composição, este é bem absorvido no intestino da criança. Há ainda, na composição do leite materno, quantidades adequadas de sais, cálcio e fósforo, além de se tratar de bebida de fácil digestibilidade para o recém-nascido, sendo portanto mais facilmente absorvido pelo bebê o qual mama com maior frequência.

Há indícios científicos de que as crianças que mamam no peito, durante os primeiros dois anos de vida, período em que ocorre a hiperplasia cerebral, desenvolvem melhor sua massa encefálica e são naturalmente mais inteligentes.

O ato da amamentação intensifica o laço afetivo mãe-filho, fazendo o bebê sentir-se amado e seguro, elevando a tendência de se tornarem mais calmas, dóceis e socialmente mais adequadas durante os seus primeiros anos de vida, refletindo inclusive em sua personalidade e temperamento.

O leite materno protege o bebê de alergias e infecções (especialmente diarréias e pneumonias), pois além das propriedades exclusivas em cuja composição está contido analgésicos naturais, possui também anticorpos, leucócitos e outros fatores anti-infecciosos, que imunizam o bebê contra a pluralidade de bactérias e vírus. Portanto, crianças que mamam no peito tem risco 11 vezes menor de morrer por diarréia, 4 vezes menor de morrer por pneumonia do que os bebês alimentados com leite de vaca ou bebidas lácteas artificiais, ainda que produzidas em processo tecnológico avançado e exímio controle de qualidade.

A sucção do seios, influencia significativamente no desenvolvimento da fala, pois este primeiro ato é essencial para o crescimento correto e saudável da mandíbula, dentição e músculos da face, e em contrapartida, também pelo ato da sucção, é liberada no cérebro da gestante, o hormônio Ocitocina, imprescindível na atenuação do tempo, intensidade e fluxo do sangramento pós-parto; favorecimento da breve re-adequação do útero ao tamanho normal e a redução dos riscos de doenças como câncer de ovário e de mama.

Por último, mas sem encerrar o rol de benefícios diretos e indiretos, que certamente foram omitidos nesta singela justificação, reitero que a verba destinada ao cumprimento deste Projeto de Lei, através das ações aqui propostas será bem menor do que aquela necessária para o reparo das consequências pelo advento da não amamentação do lactente pela lactante através do néctar da vida: O leite materno.

Sala das Sessões, em de de 2003.

Deputado PASTOR REINALDO PTB/RS